TL7421
PP1206
TL7421

01.02.93

Comunicado do M.N.E. relativamente ao anunciado julgamento de Xanana Gusmão

1. Culminando a série de declarações ambíguas e contraditórias proferidas por diversas autoridades indonésias sobre o julgamento do dirigente da resistência timorense Xanana Gusmão, acaba de anunciar-se que este se deverá iniciar no próximo dia 1 de Fevereiro em Dili, capital de Timor-Leste, território não-autónomo sob administração portuguesa, ilegalmente ocupado pela Indonésia.

2. O Governo português chama, desde já, a atenção para a circunstância de Xanana Gusmão ir ser julgado pela potência de ocupação, que, após a invasão militar do território, tem procurado suprimir pela força - usando os métodos repressivos mais brutais e com graves e maciças violações dos mais elementares direitos humanos da população - qualquer oposição - á sua dominação ilegítima, imposta em contravenção não só com princípios e regras fundamentais do Direito Internnacional e da Carta das Nações Unidas mas também em flagrante violações das resoluções da Assebleia Geral e do Conselho de Segurança adoptadas sobre a questão de Timor-Leste. Xanana Gusmão é sentado no banco dos réus por ter resistido à tentativa de imposição violenta de uma situação política com completo desprezo do direito do povo de Timor-Leste à auto-determinação. O regime indonésio que pretende julgá-lo é que está margem da lei internacional, carecendo, à partida, de qualquer autoridade jurídica, política e moral para o fazer.

3. Sendo Timor-Leste um território militarmente ocupado e não sendo reconhecida internacionalmente a Indonésia como exercendo uma autoridade legítima em Timor-Leste, ao julgamento de Xanana Gusmão, bem como eventualmente aos dos outros timorenses detidos, são plenamente aplicáveis as disposições relevantes do Direito Internacional Humanitário, designadamente das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a protecção das vítimas da guerra, às quais a Indonésia está formalmente vinculada.

4. Independente da ilegalidade da ocupação indonésia, e nos termos da Convenção de Genebra relativa à protecção de pessoas civis em tempo de guerra (aplicável ao caso de Timor-Leste por força do seu artigo 2º), Xanana Gusmão tem, nomeadamente, direito de ser julgado pelo direito vigente no território no momento da ocupação; tem direito a um julgamento justo e precedido de um processo regular, devendo ser assistido por advogado da sua escolha, agindo sem quaisquer impedimentos na preparação e realização da defesa (incluindo a liberdade de o visitar); tem direito a ser informado imediatamente das acusações de que é objecto; tem direito à assistência de intérprete; tem o direito de não ser submetido a coerção física ou moral; e não pode ser obrigado a confessar culpa. Isto para só citar alguns dos direitos mais relevantes, para além do respeito que é devido aos seus direitos à vida e integridade física, à honra e dignidade pessoal,a não ser sujeito a tortura, maus tratos, tratamentos degradantes ou qualquer outra forma de coerção, física ou psicológica.

5. Tem-se verificado, contudo, que a Indonésia pretende fazer aplicar o seu próprio direito penal(havendo a possibilidade de recorrer à arbitrária Lei Anti-Subversão, cuja revogação ela própria aceitou perante a Comissão dos Direitos do Homem da ONU); tem mantido o prisioneiro, com excepçàc de uma visita da Cruz Vermelha Internacional e das "entrevistas" perante câmaras de TV destinadas a servir a propaganda indonésia, em situação de prática incomunicabilidade; não permitiu ao preso, ao que tudo indica, a livre escolha de advogado (tendo-lhe sido nomeado um defensor oficioso que não se exprime numa língua familiar ao preso e que alegadamente, tem relações profissionais com a polícia); e as suas autoridades têm produzido declarações variáveis e contraditórias sobre as acusações que lhe são feitas, que, assim, têm sido mantidas indefinidas. Xanana Gusmão, incomunicável, foi já obrigado a fazer declarações públicas de confissão, em circunstâncias que atentam contra a sua honra e dignidade pessoal.

6. Portugal protesta enérgicamente contra o julgamento de Xanana Gusmão, que vai ser, deste modo, e para além da sua ilegitimidade, feito em circunstâncias que não oferecem a mínima garantia de imparcialidade e objectividade. Arrisca-se a converter-se numa farsa sinistra, destinada a convencer a opinião pública mundial de que a anexação forçada de Timor-Leste pela Indonésia é um facto consumado, sacrificando o legítimo direito à auto-determinação do seu povo.

S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DIRECÇÃO-GERAL
DOS
NEGÓCIOS POLÍTICO-ECONÓMICOS

TELECÓPIA-TELECOPIE-TELEFAX

Nº.

PARA: CIDAC
RECEPTEUR:
RECEIVER: Drª Luisa Teotónio Pereira

DE: Susana Diogo
EXPEDITEUR: Ministério dos Negócios Estrangeiros
SENDER: D.S.A.O

REF/ADT

Nº. PAG. CAPA + 2

ASSUNTO: Comunicado do M.N.E dia 30.01.93
SUJECT: sobre julgamento de Xanana Gusmão.
SUBJECT:

DATA/DATE 01.02.93

ASS/SIGNÉ/SIGNED

Susana Diogo